



Prefeitura Municipal de Serranópolis de Minas

CEP 39.522-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 040/97

"INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL"- CMDR.

A Câmara Municipal de Serranópolis de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL-CMDR, de caráter consultivo e orientativo e de funcionamento permanente.

ART. 2º - A o CMDR compete:

I-promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelos Executivo Municipal e órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural do Município;

II-apreciar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural-PMDR, e emitir parecer conclusivo atestando a sua viabilidade técnico-financeira, a legitimidade das ações propostas em relação as demandas formuladas pelos agricultores, e recomendando a sua execução;

III-exercer vigilância sobre as execuções das ações previstas no PMDR;

IV-sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no Município ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural;

V-sugerir políticas e diretrizes as ações do Executivo Municipal no que concerne a produção, à preservação do meio-ambiente, ao fomento agropecuário e à organização dos agricultores e à regularidade do abastecimento alimentar do Município;

VI-assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no Município;

VII-promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural;

VIII-acompanhar e avaliar a execução do PMDR.

"1997 - Nascendo com Amor - 2000"

segue

Adrocha



Prefeitura Municipal de Serranópolis de Minas

CEP 39.522-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

continuação

ART. 3º - O CMDR tem foro e sede no Município de Serranópolis de Minas, Estado de Minas Gerais.

ART. 4º - O mandato dos membros do CMDR será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao Município.

ART. 5º - Integram o CMDR:

I - Prefeitura Municipal;

II - Câmara Municipal;

III - Associações de Produtores Rurais;

IV - Comércio e

V - Secretaria Estadual de Saúde.

§ ÚNICO - Os membros do CMDR serão designados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos titulares dos órgãos e entidades representados.

ART. 6º - O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o CMDR cumprir as suas atribuições.

ART. 7º - O CMDR elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento.

ART. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

Serranópolis de Minas, 10 de novembro de 1.997.

Prefeitura Municipal de Serranópolis de Minas

Aveny Ribeiro Rocha

Aveny Ribeiro Rocha - Prefeito

CPF 177.826.866-87

Edivaldo Cunha Chaves
Edivaldo Cunha Chaves - Secretário